



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2022, sob a modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS destinados à limpeza pública municipal.

Trata-se de impugnação a edital de processo licitatório, interposta pela empresa **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.319.722/0001-90, a qual encaminhou petição por e-mail no dia 04/01/2023, às 17h26min. O documento, por sua vez, foi encaminhado pela Presidente da Comissão de Licitação à Unidade Requisitante e à Procuradoria Jurídica, para análise e parecer.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item

5.1 do citado Edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida no dia 04 de janeiro de 2023, na forma eletrônica via e-mail.

Sendo, pois, tempestivo o protesto e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

II – DO PREGÃO

Referente aos pontos impugnados, esclarecemos que em no tocante ao item:

Item 01 - em relação ao subitem 11.1.5 alínea "e" abaixo transcrito - informamos que:

Resposta: A apresentação da licença se destina apenas a licitante vencedora; ademais caso não haja obrigatoriedade de referida licença nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

termos da legislação vigente, a empresa poderá apresentar o correspondente certificado de dispensa de licença.

11.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

11.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, atestando que: (...)

e) de que a empresa licitante se compromete a apresentar no momento oportuno caso se consagre vencedora do certame, original ou cópia autenticada da Licença de Operação da CETESB, emitida por órgão competente do Estado da Sede da empresa licitante. Para Atividade a ser desenvolvida no local: Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários, atividade que consta no cartão CNPJ: Coleta de resíduos não-perigosos, conforme Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542/2009 e demais normas pertinentes, conforme modelo constante do ANEXO XII deste Edital;

Item 02 - em relação ao subitem 19.2, abaixo transcrito, informamos que:

Resposta: Todas as decisões por parte da Administração devem ser providenciadas no prazo de 30 dias em observância aos artigos 91, 107, 123 e 132 da NLLC.

Ademais, o pedido de prorrogação deve ocorrer durante a vigência contratual conforme portaria nº 69/2020.

A aplicação do índice de correção monetária/reajuste será realizada após a prorrogação contratual mediante a publicação de referido percentual e também em observância ao artigo 107 da NLLC.

Edital:

19.2 A solicitação de reajuste contratual deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração contendo planilha da composição de custos para a justificativa do reajuste, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

NLLC:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 123. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Item 03 - a Impugnante alega que o edital não estabelece para assinatura do contrato.

Resposta: Referida alegação não procede, pois o edital dispor acerca de referido plano consoante subitem 16.3 abaixo transcrito:

16.3. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Departamento de Licitações nos termos do art. 90, caput, da Lei nº 14.133/21.

Item 04 - A Impugnante solicita a correção da unidade de medida e da quantidade no item 03 do TR anexo I.

Resposta: Em relação ao apontamento esclarecemos que o TR estabelece no subitem 2.2.6 que:

2.2.6 - A equipe de manutenção percorrerá as ruas da Cidade, verificando o estado dos contêineres, em veículos equipados com equipamentos e acessórios necessários para realizar, no local, qualquer operação de conserto ou troca.

Sendo assim o carro exigido deverá percorrer aproximadamente 150 km no mês verificando o estado dos contêineres, em veículos equipados com equipamentos e acessórios necessários para realizar, no local, qualquer operação de conserto ou troca - de modo que o serviço deverá ser realizado mensalmente e não por hora.

Sendo assim, não há que se falar em alteração da unidade de medida e/ou quantitativo no anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Item 05 - A Impugnante questiona se a substituição da frota, descrita no subitem 4.4 do TR (abaixo transcrito), terá que ser anual no caso de prorrogação.

4.4. Os veículos compactadores para coleta domiciliar deverão ser do tipo fechado, com vedação estanque, sistema de carga traseiro com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), montados em veículos condizentes, a idade mínima da frota, dos veículos e equipamentos, não poderá superar os 05 anos, conforme já decidiu o TCE-SP.

Resposta: conforme subitem 4.4 a idade dos caminhões não poderá superar os 05 anos, bem como deverá observar todo o edital, em especial os itens abaixo:

TR:

4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

(...)

4.4. Os veículos compactadores para coleta domiciliar deverão ser do tipo fechado, com vedação estanque, sistema de carga traseiro com capacidade mínima de 15 m³

(quinze metros cúbicos), montados em veículos condizentes, a idade mínima da frota, dos veículos e equipamentos, não poderá superar os 05 anos, conforme já decidiu o

TCE-SP.

5. Das instalações, veículos e equipamentos:

(...)

5.2. A empresa que vier a ser contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, e durante toda a sua vigência, dispor de caminhões, veículos e equipamentos, em quantidades e características compatíveis com o objeto dos serviços executados.

5.3. A quantidade, as marcas, os modelos, o ano de fabricação, e outras características, dos caminhões, veículos e equipamentos que serão utilizados na execução do

contrato, serão de livre escolha das licitantes, exceto os caminhões compactadores que deverão ser de até 05 (cinco) de uso.

Minuta do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – DA DECISÃO

Pelos argumentos tecidos no item acima e por entender não haver óbice ao caráter competitivo do certame, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido da impugnante e decidimos pela manutenção das especificações e, por via de consequência, do prosseguimento do certame.

Laranjal Paulista, 06 de janeiro de 2023.

Silvana Soares de Camargo
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Laranjal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022

ESCLARECIMENTO Nº 02

Através do expediente supramencionado, temos a esclarecer o que segue:

Pergunta 01: Ao que se refere o evento de educação sócio-ambiental citado no item 2ª, da página 40? Precisamos de especificações técnicas e de periodicidade destes eventos para poder elaborar um orçamento fidedigno.

Resposta 01: A educação sócio-ambiental tem como objetivo divulgar o horário de coleta e textos de conscientização da população quanto ao modo adequado de descarte do resíduo sólido e uso correto dos contêineres.

Os dados acima podem ser realizados mediante:

- Distribuição de panfletos;
- Distribuição de cartazes no comércio local e setores da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;
- Divulgação de folhetos e/ou cartazes eletrônicos para divulgação no site da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

O prazo é conforme item 7.3 do Termo de Referência, abaixo transcrito:

7.3. O plano de trabalho apresentado para coleta mecanizada deverá estar totalmente implantado e aprovado em até 30 (trinta) dias após a Ordem de Início dos Serviços pela Secretaria de Serviços Públicos.

Na certeza de termos prestado os esclarecimentos necessários, dá-se conhecimento do teor desta aos interessados via Internet.

Laranjal Paulista, 06 de janeiro de 2023.

CLÁUDIA TEREZA PESSIN
PREGOEIRA